



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei N.º 179/99

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município
de Cerrito, RS, para o Exercício de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita é Orçada em R\$ 2.650.000,00(Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), e será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
1 - Receita Tributária	R\$ 36.500,00	
2 - Receita Patrimonial	R\$ 300,00	
3 - Contribuições Sociais	R\$ 25.000,00	
4 - Receitas de Serviços	R\$ 100,00	
5 - Transferencias Correntes	R\$ 2.531.000,00	
6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 47.100,00	
TOTAL		R\$ 2.640.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
1 - Operações de Crédito	R\$ 5.000,00	
2 - Alienação de Bens Moveis e Imóveis	R\$ 1.000,00	
3 - Transferencias de Capital	R\$ 4.000,00	
TOTAL		R\$ 10.000,00
RECEITA TOTAL		R\$ 2.650.000,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 2.650.000,00(Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), e será realizada em conformidade com as especificações das tabelas abaixo relacionadas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	R\$ 147.000,00
03 – Administ. e Planejamento	R\$ 526.000,00
04 – Agricultura	R\$ 114.000,00
07 – Desenv. Regional	R\$ 6.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 993.000,00
09 – Energia e Rec. Minerais	R\$ 7.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 172.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 187.000,00
15 – Assist. e Previdência	R\$ 236.000,00
16 – Transporte	R\$ 252.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.650.000,00

POR PROGRAMAS	
01 – Processo Legislativo	R\$ 147.000,00
07 – Administração	R\$ 628.000,00
08 – Administ. Financeira	R\$ 103.000,00
10 – Ciência e Tecnologia	R\$ 12.000,00
14 – Produção Vegetal	R\$ 7.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	R\$ 15.000,00
40 – Programas Integrados	R\$ 6.000,00
41 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R\$ 31.000,00
42 – Ensino Fundamental	R\$ 773.000,00
46 – Educação Física e Desporto	R\$ 5.000,00
48 – Cultura	R\$ 41.000,00
49 – Educação Especial	R\$ 5.000,00
51 – Energia Elétrica	R\$ 20.000,00
57 – Habitação	R\$ 3.000,00
58 – Urbanismo	R\$ 63.000,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	R\$ 153.000,00
75 – Saúde	R\$ 162.000,00
76 – Saneamento	R\$ 25.000,00
81 – Assistência	R\$ 131.000,00
82 – Previdência	R\$ 79.000,00
84 – Prog. de Form. Patrim. do Serv. Público	R\$ 26.000,00
88 – Transporte Rodoviário	R\$ 189.000,00
91 – Transporte Urbano	R\$ 16.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.650.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA	
Despesas Correntes	R\$ 2.590.000,00
Despesas de Capital	R\$ 50.000,00
Reserva de Contingência	RS 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.650.000,00

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 - Câmara Municipal	R\$ 147.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 154.000,00
04 - Sec. de Administração e Finanças	R\$ 159.000,00
05 - Sec. de Obras e Viação	R\$ 320.000,00
06 - Sec. de Serv. Urbanos e Saneamento	R\$ 211.000,00
07 - Secretaria da Agricultura	R\$ 117.000,00
08 - Sec. de Educação e Cultura	R\$ 993.000,00
09 - Sec. de Saúde	R\$ 313.000,00
11 - Encargos Gerais do Município	R\$ 226.000,00
99 - Reserva de Contingência	RS 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.650.000,00

Art. 3º - O valor atribuído a cada Projeto ou Atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitando os limites por elementos de despesa em cada Unidade Orçamentaria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a:

a) - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada;

b) - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de credito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total autorizada, podendo para tanto, calcular as parcelas do ICMS, Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependera do comportamento efetivo da receita ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar um Plano de contenção de Despesas que sejam fixadas até o limite de 20% (vinte por cento).

Prq. Único - Se, no decurso de exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas proporcionalmente as Dotações incluídas no Plano de Contenção.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a:

b) - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de credito por

Art. 6º - Fica autorizada, a redistribuição de parcelas das Dotações de Pessoal, de uma para a outra Unidade Orçamentária, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 66 da Lei 4320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNIC. DE CERRITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. Administração e Finanças

Registre-se e Publique-se